



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15687/12

Termos Aditivos ao Contrato nº 038/12
Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC – 04184/2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 15687/12**, referente ao **2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 038/12**, respectivamente, de aumento do valor original do contrato em R\$ 3.406,75, passando o valor global para R\$ 245.826,77 de prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias, firmados pela CONSBRASIL CONSTRUTORA BRASIL LTDA e a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR- CEHAP, objetivando as obras de conclusão da infraestrutura de 40 unidades habitacionais, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Licitações e Contrato –DILIC, ao examinar a matéria, evidenciou já terem sido julgados regulares, através dos Acórdãos **AC1-TC-184/13, AC1- TC-2741/13(fls. 862 e 887/888)** a licitação precedente o contrato original, e o Termo Aditivo **Nº 01**, sugerindo, em conclusão a regularidade **2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Nº 038/12**, decorrente da Tomada de Preços Nº 10/12.

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares os mencionados Termos Aditivos 2º e 3º do Contrato 038/12 decorrente da Tomada de Preços nº 10/12.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, 16 de setembro de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

